

ANEXO IV

**REGULAMENTO DO TRÊS TENTOS FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**REGULAMENTO DO TRÊS TENTOS FIAGRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 57.259.989/0001-70

São Paulo/SP, 16 de outubro de 2025.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

<u>“1^a Data de Integralização de Cotas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse ou série de Cotas.
<u>“Administrador”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.

<u>“Agente de Controladoria”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
<u>“Alienação por Portabilidade”</u>	Significa, observadas as disposições do Contrato de Cessão, a possibilidade de pagamento, total ou parcial, dos Direitos Creditórios pelas Cedentes, em nome dos devedores, a qualquer tempo, desde que observado o Índice de Recompra e de Alienação por Portabilidade.
<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual consta no Anexo III deste Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>“Anexo Normativo VI”</u>	Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>“Apêndices”</u>	Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe ou de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única ou de suas

respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

“Assembleia Geral” Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Auditor Independente” Significa uma das seguintes sociedades empresárias de auditoria: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes S.S.

“B3” Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.

“Banco Central” Significa o Banco Central do Brasil.

“Brasil” Significa a República Federativa do Brasil.

“Carteira” Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe.

“Classes” Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação

às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.

<u>“Classe Única”</u>	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
<u>“Cotas”</u>	Significam, em conjunto, as cotas de emissão de quaisquer Subclasses da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Cotista nos termos desse Regulamento aquele que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos

	integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, e guarda dos Documentos Comprobatórios.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Aquisição</u> ”	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de direitos creditórios elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao cedente dos direitos creditórios adquiridos.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
“ <u>Datas de Verificação</u> ”	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento da Classe Única, conforme venham a ser previstos no respectivo Anexo Descritivo.
“ <u>Derivativos</u> ”	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício das Classes, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.
“ <u>Despesas do Fundo</u> ”	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo aqueles relacionados aos contratos de Derivativos.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será

	considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>“Documentos do Fundo”</u>	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Anexos Descritivos e os respectivos contratos de cessão de direitos creditórios.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o TRÊS TENTOS FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA .
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	Significa a OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 1º andar, conjunto 13, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021.

<u>“Índices de Monitoramento”</u>	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a “AAA (bra)”, ou equivalente na escala local.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>“Oferta Pública”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente

a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) poderá ser cancelada caso não haja a colocação do montante mínimo das respectivas subclasses, em sua respectiva proporção, conforme assim definidos no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.

“Patrimônio Líquido”

Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento das Classes, conforme descrita no Anexo Descritivo.

“Política de Investimento em Derivativos”

Significa a política disposta no Anexo III para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1^a Data de Integralização de tais Subclasse de Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”

Significa o valor referente à aquisição de direitos creditórios elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única ao cedente dos direitos creditórios, desde que (i) os direitos creditórios a serem adquiridos atendam às condições precedentes descritas em cada contrato de cessão de direitos creditórios, conforme o caso; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única. O Preço de Aquisição será calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado de acordo com os

	termos específicos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Subclasses”</u>	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.19 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.20 deste Regulamento.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “ <i>over extra grupo</i> ”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).

<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do TRÊS TENTOS FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
<u>“Termo de Cessão”</u>	Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o respectivo cedente dos direitos creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelo cedente, da cessão de direitos creditórios à Classe Única.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado “**TRÊS TENTOS FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**”. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Resolução CVM 175/22, em especial pelo seu Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo seu Anexo Normativo II, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI e do Ofício-Circular nº 3/2025/CVM/SSE, ou entendimento mais recente disponibilizado pela CVM e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo o prazo de cada Subclasse de Cotas de cada Classe estará descrito no respectivo Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Pública, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160/22. Nos termos do artigo 86, II, da Resolução CVM 160/22, as Cotas objeto de Oferta Pública somente poderão ser negociadas a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses do encerramento da Oferta Pública respectiva.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em "<https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>"; e (ii) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos direitos creditórios elegíveis (inclusive).

4.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com seu manual de provisão para perda em ativos de crédito disponível em <https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>, observadas as especificidades de cada Classe, conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.

4.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na regulamentação aplicável e os valores de cada direito creditório adquirido e ativo financeiro serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo 4.

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. As Cotas poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

5.7. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.8. Quaisquer emissões de novas Cotas deverão ser aprovadas por meio de Assembleia Especial, excetuadas as Cotas Subordinadas (conforme definido no Anexo Descritivo) a serem emitidas exclusivamente para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação da Classe (conforme definido no Anexo Descritivo), nos termos do Anexo Descritivo.

5.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.11. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido das Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6. ASSEMBLEIAS GERAIS

6.1. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	não aplicável
(ii) deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável

(iv) deliberar sobre a liquidação do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(v) alterar a Parte Geral deste Regulamento;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(vi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável; e	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável

6.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

6.3. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. Os representantes dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do cedente, no exercício de tal função.

6.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.5. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6.4 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador.

6.6. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.7. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de (i) 30 (trinta) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ordinária; e (ii) 15 (quinze) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral extraordinária, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta de referida Assembleia Geral.

6.7.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.7.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito enviado no mesmo dia da respectiva Assembleia Geral, sendo permitido a utilização de voto eletrônico. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente

disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Geral e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

6.7.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 6.6, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.8. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

6.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.12. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.12.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.12.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

7. FATORES DE RISCO

7.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

8. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR

Administração do Fundo

8.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, controladoria de ativos, escrituração e custódia das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

- (xi) contratar o Custodiante, o Agente de Controladaria, a Entidade Registradora e o Escriturador;
- (xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xiii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento, conforme aplicável;
- (xiv) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito (“SRC”) do Banco Central;
- (xv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xvi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (xvii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

8.2.1. O Administrador e o Gestor deverão possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança, pelo Custodiante e/ou pelo Cedente, conforme o caso, das obrigações assumidas por cada um dos prestadores de serviço por eles contratados, na forma prevista neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e

(iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.5. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. O Fundo será gerido pela **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de gestor da Carteira.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

8.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 29 e 30 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes

da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (x) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;
- (xi) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando

modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;

- (xii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (xiii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- (xv) monitorar (a) o índice de subordinação, (b) a adimplênci a carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplênci a; e (d) a Reserva de Liquidez;
- (xvi) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (i) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - (ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos

- creditórios, caso seja aplicável;
- (iv) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
 - (v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira;
 - (vi) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
 - (vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
 - (viii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
- (xvii) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (xviii) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (xix) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única; e
- (xx) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da classe

ou dos cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio; e

- (xxi) em relação aos Direitos Creditórios, observar o disposto nos arts. 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II.

8.8. **Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor.** A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, conforme o caso, deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.9. O Gestor contratará, sem prejuízo de sua responsabilidade, o Agente de Formalização para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

8.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.11.1. A classe de cotas pode emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

8.11.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

8.11.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

8.13. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

8.14. **Substituição do Administrador e/ou do Gestor.** O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

8.15. **Renúncia do Administrador e/ou do Gestor.** O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

8.15.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídas dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.15.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.15.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.16. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.17. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

8.18. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.19. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.20. **Taxa de Gestão.** A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro,

salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22.

9.2. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.3. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.4. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Informações Periódicas. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175/22, em até quinze dias após o encerramento do mês a que se referir;
- (ii) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do trimestre a que se referir;
- (iii) anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (a) as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e
 - (b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175/22;
- (iv) anualmente, o relatório dos representantes dos Cotistas, tão logo o receba, caso

aplicável;

(v) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias, no mesmo dia de sua convocação;

(vi) até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia ordinária de Cotistas; e

(vii) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na Assembleia ordinária de Cotistas.

10.2. O Administrador deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q da Resolução CVM 175/22, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de Cotas.

10.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe Única:

(i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias extraordinárias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) em até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia extraordinária de Cotistas;

(iii) em até trinta dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis rurais adquiridos pela Classe Única, com exceção das informações mencionadas no item II.7 do Suplemento H da Resolução CVM 175/22 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimentos;

(iv) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia extraordinária de Cotistas; e

(v) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, caso aplicável, com exceção daquele mencionado no art. 33, caput, inciso IV, do Anexo Normativo V.

10.4. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de

suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; (ix) emissão de cotas de Classe fechada; (x) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas das Classes; (xi) a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade das Classes; (xii) o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade das Classes; (xiii) a venda ou locação dos imóveis destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo na rentabilidade das Classes; e (xiv) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira das Classes.

10.6. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação.

Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.7. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, conforme o modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175/22.

10.7.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

11.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em setembro de cada ano.

11.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano

Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website <https://www.oliveiratrust.com.br>. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.4.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.4.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.5. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

11.6. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

12.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, as Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO TRÊS TENTOS FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **TRÊS TENTOS FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 57.259.989/0001-70, administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administrador”), declaro neste ato o que se segue:

- 1.1. Tive acesso ao inteiro teor do regulamento, incluindo o anexo descritivo da classe única e seus apêndices (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor e neste ato concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável a todos os termos e condições do Regulamento;
- 1.2. Tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e, portanto, as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital aplicado;
- 1.3. Tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- 1.4. Sou investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM 30 e, portanto, sou capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos financeiros em valores mobiliários;
- 1.5. Tenho ciência de que o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo;
- 1.6. Me obrigo a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-a expressamente a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de

Atividades Financeiras, à CVM e à Receita Federal do Brasil conforme venha a ser demandado;

1.7. Tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive, do objetivo e da política de investimento do Fundo, das taxas de administração, gestão e performance praticadas pelo Fundo, bem como das regras de composição da carteira previstas no Regulamento, da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador e de que a existência de rentabilidade do Fundo e/ou de outros fundos de investimento, inclusive administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor não representa garantia de resultados futuros do Fundo; e

1.8. Tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial dos 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo, quais sejam:

- a. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Cedente e dos Devedores;
- b. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito;
- c. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios;
- d. Volatilidade do Preço das Commodities; e
- e. Riscos Climáticos.

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento. É competente o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir questões porventura resultantes deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Três Tentos FIAGRO Responsabilidade Limitada*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]

[CNPJ/CPF] [:]

ANEXO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações no mercado de derivativos, com exposição máxima de 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, com o objetivo de proteger seu patrimônio de variações nas taxas de juros através de operações de *swap*, uma vez que a remuneração dos Cotistas está atrelada a Taxa DI e a correção dos Direitos Creditórios se dá em taxas pré-fixadas.

Deste modo, o Fundo realizará apenas operações de *swap* tendo o indexador da ponta Ativa a Taxa DI e o indexador da ponta passiva taxas pré-fixada. As operações com derivativos descritas nesta política serão realizadas no mercado de balcão e devem ter como contraparte uma Instituição Financeira Autorizada, que podem ser indicadas pelas Cedentes.

É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à proteção patrimonial das posições detidas à vista (*Hedge*).

Operações de Swap

As operações de *swap* são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte de Derivativos Autorizada, nos termos dos contratos celebrados entre o Fundo e uma Instituição Financeira Autorizada, tendo por objeto operações em mercados de derivativos com a finalidade de proteger posições detidas à vista pelo Fundo, até o limite destas, por meio dos instrumentos descritos no presente Anexo, ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do *swap*. O risco na liquidação (de liquidação e/ou de crédito) do *swap* está relacionado à incapacidade de a Instituição Financeira Autorizada cumprir com suas obrigações, nos termos do Contrato.

Procedimento Operacional Padrão

O Gestor deverá respeitar as seguintes condições na contratação do *Hedge* da exposição à taxa de juros:

- (i) Valor pago (“Preço de Aquisição”) pela aquisição de cada vencimento de Direitos Creditórios;
- (ii) Valor de face de cada vencimento de Direitos Creditórios;
- (iii) Taxa de Juros implícita, separada em parcela DI e parcela Spread;
- (iv) Determinação dos montantes protegidos: critério especificado pela Metodologia de Determinação dos Montantes Protegidos;
- (v) Contratação de *swaps* com vencimentos equivalentes aos dos direitos creditórios cedidos: os montantes a serem contratados são definidos na Metodologia de Alocação por Vértice;
- (vi) Apuração da diferença entre taxas de juros, eliminando a parcela do spread da cessão, da cessão e do *swap*: esse diferencial, seja positivo ou negativo, impactará a remuneração da cota subordinada.

Metodologia de Marcação a Mercado dos Swaps

Conforme manual de precificação do Gestor, disponível no website https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Manual-de-Precifica%C3%A7%C3%A3o-de-Ativos-MTM_versao_2020.1-Final.pdf.

Metodologia de Cálculo de Ajuste dos Swaps

Conforme manual de precificação do Gestor, disponível no website https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Manual-de-Precifica%C3%A7%C3%A3o-de-Ativos-MTM_versao_2020.1-Final.pdf.

Tratamento dos Derivativos na hipótese de Liquidação Antecipada do Fundo

Nos termos do Artigo 17 do Regulamento, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o Fundo deverá realizar o pagamento de todas as despesas e contraprestações devidas no âmbito dos respectivos Derivativos contratados pelo Fundo, conforme disposto previstas no Artigo 17.2.4 do Regulamento.

Caso os Cotistas do Fundo não cheguem a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas (conforme previsto no Artigo 17.3 do Regulamento), o Fundo deverá aguardar a liquidação das operações de Derivativos em aberto nas datas de vencimento originalmente contratadas, arcando com todas as despesas e eventuais contraprestações necessárias para a manutenção de tais operações.

Por sua vez, caso os Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral deliberem pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas em dação em pagamento, o Gestor deverá realizar a liquidação antecipada das operações de Derivativos em aberto junto às Instituições Financeiras Autorizadas, de modo que não sejam entregues Derivativos em dação em pagamento aos Cotistas do Fundo.

Em caso de liquidação do Fundo, os contratos de Derivativos com as Instituições Financeiras Autorizadas serão resilidos após quitação dos respectivos Derivativos em aberto.

ANEXO III

ANEXO DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA

**ANEXO DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA DO TRÊS TENTOS FIAGRO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA DO TRÊS TENTOS FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

<u>“Acordo Operacional”</u>	Significa o “ <i>Acordo Operacional e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Administrador e o Gestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.
<u>“Agente de Cobrança”</u>	Significa a TENTOS S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, Rodovia BR 285, s/n, CEP 98.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.498.340/0001-71, ou seu sucessor a qualquer título, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que o Agente de Cobrança poderá subcontratar terceiros habilitados para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança.
<u>“Agente de Formalização”</u>	Significa a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA. , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, localizada na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirânia, CEP 14.096-380, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, e a AGROMATIC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.178.510/0001-63, localizada na Avenida Costábile Romano, 957, sala 02, Ribeirânia, CEP 14.096-380, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
<u>“Amortização de Principal”</u>	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.
<u>“Amortização Extraordinária de Principal”</u>	Significa a Meta de Amortização de cada série e/ou Subclasse de Cotas, que será acrescida de valor correspondente à Amortização Extraordinária de Principal, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 8.20 deste Anexo Descritivo.
<u>“Amortização Sequencial”</u>	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista neste Anexo Descritivo.
<u>“Arquivo de Oferta”</u>	Significa, nos termos do Contrato de Cessão, o arquivo enviado pela Cedente ao Gestor, em cada Data de Aquisição, e com base nas aprovações dadas pelo Gestor e na validação dos Direitos Creditórios prevista no Contrato de Cessão, o qual deverá conter a relação de Direitos Creditórios ofertados à cessão e previamente aprovados pelo Gestor, cujo envio caracterizará oferta, irrevogável e irretratável, à Classe, dos Direitos Creditórios listados no respectivo arquivo.
<u>“Arquivo Remessa”</u>	Significa, nos termos do Contrato de Cessão, o arquivo enviado pela Cedente ao Gestor, em cada Data de Aquisição, e com base no retorno do Arquivo de Oferta, em formato previamente definido entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, e a Cedente, o qual conterá: (i) a relação e os dados referentes aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão pela Cedente; e (ii) os

	Direitos Creditórios aprovados pelo Gestor, quando da verificação do Arquivo de Oferta, para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade
<u>“Arquivo Retorno”</u>	Significa, nos termos do Contrato de Cessão, o retorno do processamento do Arquivo Remessa enviado pelo Custodiante ao Gestor e à Cedente, com a indicação dos Direitos Creditórios Elegíveis que foram aceitos e rejeitados, bem como os motivos pelos quais foram recusados.
<u>“Ativos da Classe”</u>	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) do valor das Disponibilidades do Fundo após deduzidas eventuais provisões aplicáveis; (ii) do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (iii) do valor das posições mantidas pelo Fundo em derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social; (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas; (iv) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional; e (v) cotas de fundos de investimento que invistam direta ou indiretamente preponderantemente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (iv) acima.
<u>“Bancos Emissores de Boletos de Cobrança”</u>	Significa o Itaú Unibanco S.A. ou outras instituições financeiras de primeira linha que farão a emissão de Boletos de Cobrança, desde que possuam classificação de risco (rating) mínimo igual

ou superior a AAA(bra) ou seu equivalente, em escala nacional, atribuído por uma das seguintes agências de rating: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda., mediante autorização prévia e expressa do Gestor e do Administrador.

“Bens”

Significam os insumos agropecuários comercializados pelas Cedentes em seus respectivos ramos de atuação, conforme o caso.

“Boletos de Cobrança”

Os boletos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, emitidos pelos Bancos Emissores de Boletos de Cobrança, e que tenham como beneficiária a Conta de Cobrança.

“Capital Autorizado”

Administrador poderá, sob orientação do Gestor, deliberar pela emissão de novas Cotas independentemente de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, assegurado aos Cotistas o direito de preferência, nos termos da Resolução CVM 175, observados os procedimentos operacionais da B3, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), já considerando o valor que venha a ser captado com a primeira oferta de Cotas.

“Cedentes”

Significam, quando referidas em conjunto, a Três Tentos e a TentosCap.

“Chave de Acesso NF-e”

Significa um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e facilita a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (<http://www.nfe.fazenda.gov.br>) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente.

“Classe” ou “Classe Única”

Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.

<u>“Colocação Privada”</u>	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas Mezanino, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Significam as condições de cessão dos Direitos Creditórios, conforme previstas no Contrato de Cessão e neste Anexo Descritivo, a serem validadas e declaradas, em cada Data de Aquisição, nos respectivos Termos de Cessão ou verificadas pelo Agente de Formalização, conforme o caso.
<u>“Condições Para Emissão de Novas Cotas”</u>	<p>Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas, e tal matéria seja aprovada (conforme quóruns aqui previstos):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Anexo Descritivo ou sem necessidade de convocação de Assembleia Geral caso a nova emissão esteja dentro do limite do Capital Autorizado; (ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os Parâmetros Mínimos; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser

interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo Descritivo, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;

(v) a emissão das novas séries de Cotas Seniores não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e

(vi) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição das novas séries ou Subclasse de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Anexo Descritivo.

“Conta de Cobrança”

Significa a conta mantida pelo Fundo na qual serão realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

“Contas de Livre Movimento”

Significam, quando referidas em conjunto, a Conta de Livre Movimentação Três Tentos e Conta de Livre Movimentação TentosCap.

“Conta de Livre Movimentação Três Tentos”

Conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Três Tentos, para as quais serão transferidos os pagamentos referentes ao Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios cedidos pela Três Tentos.

“Conta de Livre Movimentação TentosCap”

Conta corrente de livre movimentação, de titularidade da TentosCap, para as quais serão transferidos os pagamentos

	referentes ao Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios cedidos pela TentosCap.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Significa a conta de titularidade do Fundo para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), os Cedentes, o Administrador e o Gestor, bem como seus respectivos aditamentos, no qual são estabelecidos os termos e as condições de cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo, bem como os termos e condições da cobrança dos Direitos Creditórios.
<u>“Controle”</u> (bem como os termos correlatos, Controlar, Grupo Controlador, Controladora ou Controlada)	Conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas

	Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“CPR”</u>	Significam as cédulas de produto rural física emitidas pelas Devedoras em favor da Cedente.
<u>“CPR-F”</u>	Significam as cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, as quais serão emitidas e formalizadas pelos Devedores, exclusivamente por meio de Sistemas Eletrônicos, de forma eletrônica ou digital, em favor do Fundo.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Data de Amortização”</u>	A respectiva data de amortização programada para a respectiva Subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice e na forma deste Anexo Descritivo.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Qualquer Dia Útil em que ocorrer a celebração de um Termo de Cessão e liquidação do respectivo Preço de Aquisição à Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
<u>“Data de Aniversário”</u>	Significa todo dia 12º (décimo segundo) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe referente à 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data

não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.

“Data de Recebimento Esperada”

Significa o prazo esperado, após a data de vencimento disposta nos Documentos Comprobatórios e registrada na Carteira da Classe, para pagamento de determinados Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, correspondente a 90 (noventa) dias para os Direitos Creditórios CPR e 20 (vinte) dias para os Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais.

“Data de Resgate”

Significa a data de resgate das Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, conforme definido nos respectivos Apêndices ou a data em que referidas Cotas forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.

“Data de Pagamento”

Significa as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer no dia 10 (dez) de cada mês-calendário (ou no primeiro Dia Útil subsequente), observado o regime de Amortização Sequencial.

“Datas de Verificação”

Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário com relação à verificação, pelo Gestor, dos Índices de Monitoramento.

“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis”

Significa a data de vencimento de cada Direito Creditório.

“Despesas da Classe”

Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.

“Devedores”

Significa qualquer cliente das Cedentes, atuantes no segmento

do agronegócio, cujos Direitos Creditórios venham a ser cedidos ao Fundo, observadas as características e condições descritas neste Anexo Descritivo, e que estejam de acordo com a Política de Crédito e Originação das Cedentes.

“Direitos Creditórios”

Significam os direitos creditórios originados pelas Cedentes, representados pelos Documentos Comprobatórios, detidos pelas Cedentes contra os Devedores, os quais incluem os Direitos Creditórios CPR.

“Direitos Creditórios Cedidos”

Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.

“Direitos Creditórios CPR”

Significam os Direitos Creditórios oriundos das CPR.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4.1 deste Anexo Descritivo e às Condições de Cessão.

“Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor”

Significam os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.

“Documentos Adicionais”

Significam; (ii) as faturas dos Boletos Bancários emitidos pelo Cedente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios, caso aplicável para o respectivo Direito Creditório; (iii) as duplicatas com aceite e/ou canhoto de entrega assinado; (iv) as versões físicas originais das CPR, CPR-F e das duplicatas cedidas e/ou endossadas ao Fundo; (v) o comprovante de entrega dos Bens comercializados pela Três Tentos aos Devedores; e (vi) no caso das CPR, documento que comprove a entrega do respectivo grão.

“Documentos Comprobatórios”

Significam os seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão; (ii) os Termos de Cessão; (iii) via digitalizada das Notas Fiscais; (iv)

via digitalizada das CPR; e (v) via digitalizada das CPR-F.

Os documentos acima deverão especificar, minimamente e de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão.

“Documentos do Fundo”

Significa, quando referidos em conjunto, o Regulamento, este Anexo Descritivo, os respectivos Apêndices, o Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão, o contrato de formalização, o contrato de cobrança, bem como seus aditamentos e quaisquer outros contratos firmados com prestadores de serviços do Fundo pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo.

“Efeito Adverso Relevante”

Significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas das Cedentes e de seu Grupo Econômico; e/ou (b) na capacidade das Cedentes de cumprir qualquer de suas obrigações relacionadas aos Documentos do Fundo dos quais sejam partes.

“Eventos de Avaliação”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.1 deste Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.7 deste Anexo Descritivo.

“Eventos de Resolução de Cessão”

São os eventos definidos no Contrato de Cessão.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”

Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o valor especificado no respectivo Apêndice.

<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”</u>	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.
<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”</u>	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Em relação a qualquer pessoa, o grupo formado por Controladores e Controladas, ou em relação a pessoas físicas, parentes de primeiro e segundo grau. Os Grupos Econômicos serão informados pelas Cedentes ao Agente de Formalização, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos das Cedentes e/ou dos Devedores, conforme o caso, nesta hipótese sempre antes da realização de nova oferta de Direitos Creditórios ao Fundo, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
<u>“Índices de Monitoramento”</u>	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos dos itens 10.1 e 10.1.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Qualquer instituição financeira à qual tenha sido atribuído classificação de risco (<i>rating</i>) igual a AAA(bra) em escala nacional, por alguma das seguintes agências classificadoras de risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda.
<u>“Legislação Anticorrupção”</u>	Significa as normas nacionais e estrangeiras aplicáveis que versam sobre combate ao trabalho escravo, infantil e incentivo à prostituição, bem como inexistência de processos relacionados

à crimes ambientais ou descumprimento das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e a *UK Bribery Act* (UKBA), conforme aplicável.

“Legislação Socioambiental”

Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis à Cedente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

“Manual de Marcação a Mercado”

Significa o manual de marcação a mercado, que se encontra disponível no *website*: <https://www.oliveiratrust.com.br>.

“Meta de Amortização”

Significa com relação a cada série e Subclasse de Cotas, a meta de Amortização de Principal das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

“Meta de Remuneração”

Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.

“Notas Fiscais”

Significam as notas fiscais eletrônicas (consolidadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa de Bens, que se encontram registradas eletronicamente

em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso da NF-e), representativas de operações de compra a prazo, detidas pela Cedente contra os Devedores e cedidas de acordo com o Contrato de Cessão.

“Ônus”

Qualquer ônus, encargo, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no item 8.20 abaixo.

“Parâmetros Mínimos”

Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Resgate; (v) Data de Resgate Esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.

“Pessoa”

Qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedade anônima, fundo de investimento, organização ou entidade sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

“Política de Cobrança”

Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão no Anexo IV a este Anexo Descritivo.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo.

<u>“Política de Crédito e Originação”</u>	Significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pela Cedente, para todos os seus clientes e créditos, conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais a Cedente indicará Devedores à Classe cujos Diretos Creditórios serão cedidos à Classe, política que deverá ser observada pela Cedente, pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança para a originação de Direitos Creditórios, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no <u>Anexo IV</u> a este Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada série de Subclasse Cotas Seniores, cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e cada Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	O preço a ser pago pelo Fundo à Cedente em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, a ser acordado entre a Cedente e o Fundo ao tempo de cada cessão, de acordo com a fórmula e as regras previstas no Contrato de Cessão.
<u>“Recompra Facultativa”</u>	Significa, observadas as disposições do Contrato de Cessão, a possibilidade de recompra facultativa total ou parcial pelas Cedentes dos Direitos Creditórios, a qualquer tempo, desde que observado o Índice de Recompra e de Alienação por Portabilidade.
<u>“Remuneração”</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.

<u>“Reserva de Liquidez”</u>	A reserva de liquidez a ser constituída, em valor aproximado equivalente 10 (dez) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pelo Gestor, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo.
<u>“Resgate”</u>	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou Subclasse de Cotas.
<u>“Resolução de Cessão”</u>	Significa a resolução de pleno direito da cessão de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução da Cessão, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos que forem objeto do respectivo Evento de Resolução da Cessão, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão, os respectivos Direitos Creditórios Cedidos voltarão a integrar o patrimônio da Cedente.
<u>“Sobretaxa Júnior”</u>	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Sobretaxa Mezanino”</u>	Significa a sobretaxa equivalente à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Sobretaxa Sênior”</u>	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Seniores.
<u>“Subclasses”</u>	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.
<u>“Subclasse Sênior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.

<u>“Subclasse Subordinada Júnior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Mezanino”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“TentosCap”</u>	TENTOS S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, Rodovia BR 285, s/n, CEP 98.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.498.340/0001-71.
<u>“Termos de Cessão”</u>	Significa o “ <i>Termo de Cessão de Direitos Creditórios</i> ” que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos das disposições do Contrato de Cessão.
<u>“Três Tentos”</u>	A TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Santa Bárbara do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, Avenida Principal, 187, CEP 98.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.813.102/0001-70.
<u>“Valor das Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
<u>“Valor Principal de Referência”</u>	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou Subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

- (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e
- (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

“Valor Principal de Referência Anterior”

Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Unitário de Emissão”

Equivale a R\$1.000,00 (mil reais).

“Valor Unitário de Referência”

Significa:

- (i) na 1^a Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou Subclasse: o Valor Unitário de Emissão;
- (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e
- (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido antes da Data de Pagamento – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulos 8 deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I, II e III do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior

para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

2.3.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.3.4. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo 8 abaixo.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas Subclasses.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Autorizados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. A Cedente celebrará com o Fundo, em benefício da Classe, os Termos de Cessão, que especificará os Direitos Creditórios a serem adquiridos, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pela Classe. Adicionalmente, foi celebrado Contrato de Cessão entre a Cedente e o Fundo, em benefício da Classe, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

3.2. A Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no Anexo IV deste Anexo Descritivo. A Política de Crédito e Originação constante do Anexo IV deste Anexo Descritivo poderá ser alterada a qualquer momento, desde que tais alterações não sejam materiais e não causem impactos relevantes na originação, mediante avaliação conjunta da Cedente e do Gestor.

3.3. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

3.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, por meio da celebração de Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo, em benefício da Classe, e a Cedente, com a cessão do respectivo Direito Creditório à Classe.

3.6. Os Direitos Creditórios serão amparados pelos Documentos Comprobatórios, nos quais constarão, entre outras características dos créditos, a data de vencimento, que será utilizada para fins de processamento da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e composição da Carteira da Classe. Entretanto, para os Direitos Creditórios CPR e para os Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais, será considerada a Data de Recebimento Esperada para fins de ação de cobrança, provisionamento e cálculo do Preço de Aquisição, conforme estabelecido no Contrato de Cessão

3.7. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

3.7.1. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos

Direitos Creditórios Cedidos que sejam de sua titularidade, alienando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo.

3.7.2. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pela Cedente e pelo Fundo, em benefício da Classe.

3.7.3. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento acordado entre as partes, em moeda corrente nacional de uma conta de titularidade do Fundo à Cedente, quando da aquisição dos Direitos Creditórios.

3.8. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança, na forma do Contrato de Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Cedidos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

3.9. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por meio de Boletos de Cobrança entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta de Cobrança, ou por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por Boleto de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX na Conta de Cobrança, que permita a conciliação dos recursos recebidos ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente na Conta de Cobrança, desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor e a confirmação do respectivo pagamento pelo Custodiante, com o auxílio do Agente de Cobrança.

3.10. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.10.1. As ações de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão levar em conta a Data de Recebimento Esperada, de modo que as ações de cobrança forçada tenham início somente após a Data de Recebimento Esperada, sem prejuízo de realização do processo de excussão de eventuais garantias atribuídas aos Direitos Creditórios entre a data de vencimento disposta nos respetivos Documentos Comprobatórios e a Data de Recebimento Esperada, a critério do Gestor.

3.10.2. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

3.10.3. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Anexo IV deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Anexo IV deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Gestor.

3.11. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, não sendo o Agente de Cobrança, o Administrador, o Gestor, a Cedente ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.12. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e a Cedente não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.13. A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança, o Agente de Formalização, o Custodiante e/ou quaisquer outros prestadores de serviços da Classe a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o prestador de serviços em questão acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para

os fins deste item, a Assembleia Especial será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração da denominação social do prestador de serviços, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação da Classe a respeito da ocorrência de tais eventos.

3.13.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.12 acima, o novo agente de cobrança ou agente de formalização assumirá a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

3.13.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.12 acima, o Agente de Cobrança, o Custodiante, o Agente de Formalização e/ou o prestador de serviços em questão deverá(ão) fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo prestador de serviços, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança, o Custodiante, Agente de Formalização e/ou o prestador de serviços em questão deverá(ão) permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, até a Data de Aquisição:

	Critérios de Elegibilidade	Validação
(i)	<p>DIREITOS CREDITÓRIOS (PRAZO)</p> <p>Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de, pelo menos, 30 (trinta) dias anteriores à última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação;</p>	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
(ii)	<p>DIREITOS CREDITÓRIOS (PRAZO)</p> <p>Os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias com base na Data de Aquisição;</p>	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
(iii)	<p>DIREITOS CREDITÓRIOS (PRAZO MÍNIMO)</p> <p>Os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 10 (dez) dias;</p>	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
(iv)	<p>DEVEDORES (CONCENTRAÇÃO)</p> <p>Considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;</p>	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO, CUSTODIANTE e CEDENTE

(v)	<p style="text-align: center;">DEVEDORES (INADIMPLÊNCIA)</p> <p>Os Devedores (considerado individualmente ou em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) não poderão estar Inadimplentes em relação ao Fundo na Data de Aquisição;</p>	<p style="text-align: center;">GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE</p>
(vi)	<p style="text-align: center;">ÍNDICE (SUBORDINAÇÃO)</p> <p>A aquisição do Direito Creditório somente ocorrerá caso o Índice de Subordinação Sênior esteja igual, ou superior a 20% (vinte por cento);</p>	<p style="text-align: center;">GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR</p>
(vii)	<p style="text-align: center;">DEVEDORES (CONCENTRAÇÃO)</p> <p>Considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios devidos por Devedores do Estado do Mato Grosso deverão representar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;</p>	<p style="text-align: center;">GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO</p>
(viii)	<p style="text-align: center;">DEVEDORES (CONCENTRAÇÃO)</p> <p>Considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios originados pela TentosCap deverão representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;</p>	<p style="text-align: center;">GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO</p>

4.2. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada cessão, observados os termos específicos do Contrato de Cessão.

4.3. O Custodiante verificará, de maneira integral e definitiva, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Cedidos substituídos no respectivo trimestre, em conformidade e na forma disposta neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

4.4. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, serão consideradas a posição do Fundo e dos Direitos Creditórios até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à Data de Aquisição com base na informação disponível no Administrador.

4.5. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou efetivação de Resolução de Cessão pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, o Administrador, o Gestor, e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo do Gestor, sem prejuízo das obrigações da Cedente decorrentes da ocorrência de qualquer Evento de Resolução de Cessão.

4.6. Não obstante o disposto no item 4.1 acima, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

	Condições de Cessão	Validação
(i)	os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que atuem exclusivamente na cadeia produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados;	DECLARAÇÃO CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO
(ii)	os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pela Classe;	DECLARAÇÃO CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO
(iii)	considerada <i>pro forma</i> a aquisição dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são devidos por Devedores com relacionamento prévio com a Cedente de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, exceto para Devedores do Estado do Mato Grosso;	DECLARAÇÃO CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO
(iv)	os Devedores não poderão estar inadimplentes perante a qualquer um dos Cedentes;	DECLARAÇÃO CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO
(v)	os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de vendas indexadas a uma moeda estrangeira;	DECLARAÇÃO CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO
(vi)	os Direitos Creditórios deverão ser originados de acordo com a Política de Crédito e Originação;	DECLARAÇÃO CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO

(vii)	os Direitos Creditórios não podem ser devidos por Devedores do mesmo Grupo Econômico das Cedentes; e	DECLARAÇÃO CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO
(viii)	os Direitos Creditórios deverão ser performados, mediante envio dos comprovantes de entrega, correspondente a 100% dos insumos, para o Gestor, até a data de Vencimento do respectivo Direito Creditório, não sendo considerada para fins de entrega entregas parciais.	DECLARAÇÃO CEDENTE NO TERMO DE CESSÃO

4.7. Nos termos do Contrato de Cessão, haverá Resolução de Cessão em relação a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos em caso de verificação, observados eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão, os respectivos Direitos Creditórios voltarão a integrar o patrimônio da Cedente.

4.8. Os eventos que ensejam a Resolução de Cessão e a regra para definição do valor a ser pago pela Cedente ao Fundo em decorrência de Resolução de Cessão de Direitos Creditórios Cedidos estarão descritos no Contrato de Cessão.

4.9. Os procedimentos de oferta e de aquisição de Direitos Creditórios deverão observar o quanto disposto neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cessão.

4.10. A aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá de maneira discricionária pelo Gestor, conforme sejam apresentados Direitos Creditórios pelo Gestor.

4.11. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá enviar ao Gestor, ao Administrador e/ou ao Custodiante, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, Documentos Adicionais que

estejam sob sua posse, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, necessários para que o Administrador, o Gestor, e/ou o Custodiante desempenhem suas atribuições previstas nos Documentos do Fundo, conforme aplicável, e na legislação aplicável, bem como para que possam agir em consonância com a Política de Cobrança, sob pena de o Fundo interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios até que seja encaminhada a documentação, informações e esclarecimentos necessários.

4.12. Exclusivamente para fins de apuração de Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, até dia 30 de novembro de 2025, será considerado como Patrimônio Líquido o valor de (i) \$345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais); ou (ii) o Patrimônio Líquido atual do Fundo, dos dois o maior.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo.

5.3. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.4. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, e/ou do Custodiante.

5.5. A Classe deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início de funcionamento do Fundo e a cada emissão de novas Cotas.

5.6. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo

Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.6.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor, e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor, e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) vender Direitos Creditórios à Cedente por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda.

5.6.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Cedidos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.7. A Classe poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos constante do Anexo III ao Regulamento para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

5.8. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.9. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.10. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladaria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

5.11. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.12. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.13. A Cedente, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Cedidos, na forma do Contrato de Cessão.

5.14. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website, em: <http://opeacapital.com/gestora>.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma Subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as

Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

6.1.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas Subclasses, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.8. Após a respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

6.10. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, na proporção das Cotas por eles detidas, sendo permitida a cessão de referido direito de preferência a outros investidores que não sejam Cotistas titulares de Cotas Seniores. Os procedimentos para o exercício do direito de preferência serão realizados pelo escriturador.

6.11. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.12. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.13. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice.

6.14. Após a respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.15. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

6.16. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.17. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.18. Após a respectiva 1^a Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.19. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

6.20. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, Agente de Formalização e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.21. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.22. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior

deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.23. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice previsto no item 6.22 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.24. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser mantido. O desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior implicará a adoção pelo Administrador das medidas aqui descritas, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do item 11.11 deste Anexo Descritivo.

6.25. Quaisquer emissões de novas Cotas além do limite do Capital Autorizado serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Anexo Descritivo.

6.26. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas, entre as seguintes opções: (a) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou ainda, (c) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

6.27. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados o Índice de Subordinação da Classe deverá ser respeitado, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas utilizadas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação da Classe.

6.27.1. O Índice de Subordinação não precisará ser observado para fins da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe, sendo certo que o referido índice deverá ser enquadrado em até 1 (um) Dia Útil contado da 1^a Data de Integralização das Cotas Seniores, sob pena da caracterização de um Evento de Avaliação.

6.28. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1^a Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização.

6.29. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior serão ofertadas publicamente e serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.28 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.30. As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Colocação Privada, integralizadas somente pelas Cedentes, em moeda corrente nacional e/ou mediante cessão de Direitos Creditórios, sendo certo que sua integralização será realizada fora do âmbito da B3.

6.30.1. Nos termos do art. 38, I, do Anexo Normativo VI, considerando o público-alvo da Classe, será dispensada a elaboração de laudo de avaliação para integralização de Cotas em ativos, sem prejuízo da aprovação da Assembleia de Cotistas quanto ao valor atribuído ao ativo.

6.31. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.32. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.33. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.34. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.35. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.35.1. Os Cotistas Seniores, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada Agência Classificadora de Risco, a fim de atribuição de rating às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.

6.35.1.1. Após emitida a classificação de risco mencionada no item acima, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores, que seja do conhecimento do Administrador, deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

6.36. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras

restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário.

6.37. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.38. As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista.

6.39. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. É de competência da Assembleia Especial:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
			-

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	não aplicável
(ii) alterar o presente Anexo Descritivo;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior

(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, exceto até o limite do Capital Autorizado, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175/22;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(x) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores, de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Anexo Descritivo);	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(xi) alterar os Critérios de	2/3 das Cotas	2/3 das Cotas	80% (oitenta

Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento;	em circulação	em circulação	por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xii) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;	maioria das Cotas Seniores em Circulação	maioria das Cotas Seniores em Circulação	não aplicável
(xiii) deliberar sobre a substituição de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Agente de Cobrança, cuja substituição será deliberada nos termos do item (xii) acima, e do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior.
(xiv) deliberar sobre a suspensão da liquidação antecipada da Classe em razão de substituição do Agente de Cobrança, nos termos do item 3.12 deste Anexo Descritivo;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

(xv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 7.3 deste Anexo Descritivo;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(xvi) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas Seniores em Circulação	maioria das Cotas Seniores em Circulação	não aplicável
(xvii) deliberar, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe;	maioria das Cotas Seniores em Circulação	maioria das Cotas Seniores em Circulação	não aplicável
(xviii) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos da Classe relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(xix) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior

(xx) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(xxi) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto nesta Cláusula;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xxii) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Avaliação;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xxiii) alteração do Índice de Subordinação;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas

			Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xxiv) alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto em regulamento;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	não aplicável
(xxv) eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o artigo 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade; e	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	não aplicável
(xxvi) afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI.	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	não aplicável

7.2. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

7.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino não terão direito a voto nas Assembleias Especiais que tratarem dos temas descritos no item (ix).

7.4. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse

representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto à Cedente, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com estes. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou da Cedente, no exercício de tal função.

7.4.1. Cabe ao representante dos cotistas informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

7.4.2. A função de representante dos cotistas é indelegável.

7.4.3. Compete aos representantes dos cotistas:

- (i) fiscalizar os atos dos prestadores de serviços essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (ii) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à:
 - (a) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175; e
 - (b) transformação, incorporação, fusão ou cisão.
- (iii) denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Especial, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- (iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras do Fundo;
- (v) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

(vi) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:

- (a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
- (b) indicação da quantidade de cotas de emissão do Fundo detida por cada um dos representantes dos cotistas;
- (c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
- (d) opinião sobre as demonstrações contábeis da classe de Cotas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia.

(vii) exercer essas atribuições durante a liquidação da classe de Cotas.

7.4.4. O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos Cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata o inciso VI, alínea “d” caput.

7.4.5. Os representantes dos Cotistas podem solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

7.4.6. Os pareceres e opiniões dos representantes dos Cotistas devem ser encaminhados ao Administrador no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o inciso VI, alínea “d”, do caput, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o Administrador proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.4.7. Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias Especiais e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

7.4.8. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Especial, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

7.4.9. Os representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

7.4.10. Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas da classe afetada no período de 3 (três) meses contados do término de seu afastamento da função.

7.5. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (iv) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (v) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (vi) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.6. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, sendo

que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Especial no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

7.7. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta de referida assembleia.

7.7.1. Não se realizando a Assembleia Especial na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.7.2. A Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Especial poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito enviado no mesmo dia da respectiva Assembleia Especial, sendo permitido a utilização de voto eletrônico. Caso a Assembleia Especial seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Especial e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

7.7.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 7.6, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

7.8. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.9. Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.10. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Administrador, o Gestor e seus respectivos empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

7.11. Fica certo e ajustado que o Gestor poderá exercer seu direito de voto na condição de gestor de fundos de investimento que invistam nas Cotas.

7.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no website do Administrador.

7.13. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.13.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 deste Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.13.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 8. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1^a Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data

de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, (i) o valor das Cotas Seniores e Cotas Mezanino será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) o valor das Cotas Subordinadas Júnior será sempre o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior

8.2. Cotas Seniores. A partir da 1^a Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

8.3. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”).

8.4. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1^a Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.5. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”).

8.6. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1^a Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada Subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado

das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, devido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

6.1. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.7. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo 1 do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou Subclasse específica de Cotas: (i) Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

8.8. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.9. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

8.10. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas metas de Amortização de Principal, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

8.11. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo 1 do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Gestor e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas.

8.12. As Cotas Subordinadas Júnior de determinada Subclasse somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.13. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.14. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.15. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

8.16. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.17. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.17.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo Descritivo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

8.18. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo (“Ordem de Alocação de Recursos”).

8.19. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;
- (ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;
- (iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

8.20. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;
- (ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;
- (iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação até o Resgate;

- (v) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação até o resgate das Cotas Seniores;
- (vi) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (vii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, desde que observado que o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior se mantenha superior a R\$1.000,00 (mil reais) enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

8.21. Deverá ser adotado procedimento de rateio de valores descrito abaixo deve ser aplicado às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino caso não haja Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva Subclasse de Cotas.

8.22. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.23. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.24. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.25. **Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.** Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

8.26. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo 8. A entrega de Direitos Creditórios Cedidos mencionada neste item e no item 8.26 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.27. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.28. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil.

8.29. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do

condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.30. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9. RESERVA DE LIQUIDEZ E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

9.1. Reserva de Liquidez. A partir da 1^a Data de Integralização, o Gestor estabelecerá a Reserva de Liquidez. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os respectivos rendimentos reverterão em benefício dos Cotistas.

9.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, observados o manual de precificação do Administrador. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros poderá ser reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos integrantes da Carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para o cálculo do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Administrador utilizará metodologia criada especificamente para o Fundo, levando em consideração as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que o Administrador

deverá provisionar de acordo com a metodologia de provisão do Administrador disponível do site: <https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>, a qual observará os termos descritos no Anexo V a este Anexo Descritivo.

9.2.1. Os Direitos Creditórios Cedidos, em regra, serão avaliados de acordo com a taxa de desconto aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de desconto após seu inadimplemento. Deverá ser observado, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível em seu website (<https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>).

9.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Administrador disponível em sua página na rede mundial de computadores, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

10. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

10.1. Índices de Monitoramento. O Gestor verificará nas Datas de Verificação os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe:

- (i) “Índice de Subordinação Sênior” ou “Índice de Subordinação” significa a razão entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, que deverá ser apurada pelo Gestor e deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento);
- (ii) “Índice de Concentração Devedores” significa, para cada mês, o índice, em cada Data de Verificação, que apura a concentração dos Devedores, que deve ser de até 3% (três por cento) do Patrimônio Médio Líquido do Fundo, considerando os Devedores por Grupo Econômico;
- (iii) Índice de Concentração Cedentes” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores presentes (valor do administrador) dos Direitos Creditórios Cedidos por cada Cedente e o denominador é igual ao Patrimônio Médio Líquido do Fundo;

- (iv) “Índice de Recompra e de Alienação por Portabilidade” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de Recompra Facultativa nos últimos 6 (seis) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio;
- (v) “Índice de Resolução” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de Resolução de Cessão nos últimos 6 (seis) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Médio Líquido;
- (vi) “Índice de Compensação” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de compensação em razão da entrega de Bens pelo Devedor de um Direito Creditório Cedido (*barter* à vista) nos últimos 6 (seis) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio;
- (vii) “Índice de Pagamentos Incorretos” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores recebidos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos pagos diretamente às Cedentes nos últimos 6 (seis) meses, sem considerar os casos de *barter* à vista, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio;
- (viii) “Quantidade Mínima de Devedores” significa a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo;
- (ix) “Índice de Atrasos” (*aging*) significa, para cada mês, o percentual de atrasos das faixas de 31 a 360 dias, que deverá ser equivalente a no máximo 15% (quinze por cento), 61 a 360 dias, que deverá ser equivalente a no máximo 10% (dez por cento), 91 a 360 dias, que deverá ser equivalente a no máximo 5% (cinco por cento), 181 a 360 dias, que deverá ser equivalente a no máximo 2% (dois por cento), cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Cedidos atrasado na faixa e o denominador é o Patrimônio Líquido do último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

10.1.1. O Gestor verificará os Índices de Monitoramento dispostos no item 10.1 acima.

10.2. Na hipótese de atingimento de quaisquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento, o Gestor deverá comunicar os Cotistas imediatamente, fornecendo as informações necessárias acerca do percentual em questão, bem como sobre eventuais providências a serem adotadas, conforme aplicável:

- (i) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Recompra e de Alienação por Portabilidade for superior ou igual a 10% (dez por cento) do Patrimônio Médio Líquido do Fundo, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;
- (ii) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Resolução for superior ou igual a 10% (dez por cento) do Patrimônio Médio Líquido do Fundo, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;
- (iii) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Pagamentos Incorretos for superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Médio Líquido do Fundo no primeiro ano, 40% (quarenta por cento) no segundo ano, 30% (trinta por cento) no terceiro ano, e 15% (quinze por cento) no quarto ano, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;
- (iv) a Quantidade Mínima de Devedores for inferior a 100 (cem) Devedores, conforme apurado na respectiva Data de Verificação, sendo que a primeira verificação será na Data de Verificação imediatamente subsequente ao mês de dezembro do 1º (primeiro) ano do Fundo e a última será na Data de Verificação imediatamente anterior à 1ª Data de Pagamento; e
- (v) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Concentração Cedentes da TentosCap for superior a 30% (trinta por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação.

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

11.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) violação das declarações, obrigações e garantias das Cedentes no âmbito do Contrato de Cessão ou demais Documentos do Fundo e/ou da Classe e que não sejam sanadas pelas Cedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelas Cedentes de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;
- (ii) em caso de declaração e/ou prestação de garantias falsas, incorretas e/ou incompletas realizada pelas Cedentes em relação aos Direitos Creditórios e/ou às declarações da respectiva Cedente no Contrato de Cessão e/ou nos respectivos Termos de Cessão;
- (iii) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face das Cedentes; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne as Cedentes insolventes; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face das Cedentes, ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos pelas Cedentes;
- (iv) mudança do controle direto das Cedentes, exceto se o novo controlador for empresa controlada, direta ou indiretamente, pelos atuais controladores diretos ou indiretos das Cedentes;
- (v) alteração ou modificação do objeto social das Cedentes, que altere substancialmente seus respectivos ramos de negócios atualmente explorados;

- (vi) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva as Cedentes e reduza substancialmente a capacidade econômica das Cedentes, com exceção dos eventos ocorridos dentro de seu próprio Grupo Econômico, e/ou desde que a instituição resultante da incorporação, fusão ou cisão seja significativa, financeira e economicamente mais fraca;
- (vii) (a) vencimento antecipado de obrigações pecuniárias contraídas pelas Cedentes; e/ou
(b) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias das Cedente, no mercado local ou internacional, não sanado pelas Cedentes no respectivo prazo de cura, em ambos os casos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) não envio, pelo Agente de Formalização e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, ao Gestor, conforme o caso, de todas as informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis;
- (ix) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (x) resilição, pelo Fundo, do Contrato de Formalização e/ou do Contrato de Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Especial, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;
- (xi) inobservância pelo Administrador, Gestor e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas;
- (xii) descumprimento pelo Agente de Formalização e/ou pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Formalização e/ou no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro Documento do Fundo do qual o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento

não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Formalização e/ou ao Agente de Cobrança, conforme o caso, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não resultem em qualquer prejuízo ao Fundo;

- (xiii) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade das Cotas Seniores em circulação prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) dias corridos;
- (xiv) caso os Documentos do Fundo seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte;
- (xv) caso quaisquer dos Documentos do Fundo venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental;
- (xvi) ocorrência de um Efeito Adverso Relevante com relação às Cedentes;
- (xvii) instauração de inquérito civil, criminal, procedimento administrativo ou judicial contra as Cedentes, suas controladas, coligadas bem como seus administradores e funcionários por violação da Legislação Anticorrupção
- (xviii) violação da Legislação Socioambiental por prática relacionada ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou de infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (xix) sem prejuízo do quanto disposto no item “(xviii)” acima, comprovada violação da Legislação Socioambiental, por prática relacionada a matérias não descritas no item “(xviii)” acima, conforme sentença transitada em julgado; e
- (xx) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, a partir da primeira integralização de Cotas Seniores (inclusive), o Índice de Subordinação Sênior for maior que 80%.

11.2. Qualquer parte poderá e a Cedente deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador e o Gestor sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo a Cedente realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

11.3. Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador e a Cedente sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

11.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 11.2 e 11.3 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito à Cedente e ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da

Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

11.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 11.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

11.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo 11.

11.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;
- (iii) caso o Regulamento, este Anexo Descritivo, o Contrato de Cessão e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelas Cedentes ou qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;
- (iv) caso o Contrato Cessão seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições;

- (v) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) observado os itens (vii) e (viii) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço;
- (vii) caso a Assembleia Especial delibere pela destituição do Gestor, sem a aprovação de substituto;
- (viii) caso a Assembleia Especial delibere pela substituição do Agente de Cobrança; e
- (ix) caso ocorra a violação comprovada da Legislação Anticorrupção e Legislação Socioambiental por sentença transitada em julgado.

11.7.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Gestor (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito às Cedentes e ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) realizará os pagamentos conforme previsto no Capítulo 8; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe.

11.7.2. Na Assembleia Especial mencionada no item 11.7.1 deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 7 e o item 11.7 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

11.7.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará

continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

11.7.4. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada e/ou Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo, por meio da Amortização Sequencial Dissidente de suas Cotas, sendo aplicável a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

- (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iii) Amortização das Cotas Seniores e resgate das Cotas Seniores, conforme aplicável; e
- (iv) pagamento de resgate dos Cotistas dissidentes.

11.7.4.1. Na hipótese da Amortização Sequencial Dissidente, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que os Cotistas dissidentes que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente tenham suas Cotas integralmente resgatadas, sem prejuízo da Amortização ordinária devida aos demais Cotistas titulares de Cotas Seniores, caso aplicável.

11.7.5. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

11.7.6. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 11.7.4 acima, em moeda corrente nacional, na

medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

11.7.7. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 11.7.4 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

12.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

12.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 12.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “(i)”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 12.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 12.1.1 acima se torna facultativa.

12.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 12.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

12.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 12.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13. FATORES DE RISCO

13.1. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e a Cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Cedidos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, e/ou o Cedente, o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cedente, e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um

Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo IV deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Metas de Amortização. As Metas de Amortização são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nas respectivas Metas de Amortização, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, as Metas de Amortização adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os dados históricos de adimplênciam dos Devedores perante o Cedente podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplênciam dos Devedores em obrigações assumidas perante o Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão verificados pelo Gestor de forma individualizada, nos termos da Resolução CVM 175/22. Apesar de a análise ocorrer de forma individualizada, é possível que eventuais falhas e/ou inveracidades dispostas nos instrumentos que formalizem os Direitos Creditórios pode impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da

titularidade dos mencionados Direitos Creditórios, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco de não pagamento no caso de o Fundo exercer Resolução de Cessão. Na hipótese de Resolução de Cessão de eventuais Direitos Creditórios, exercida contra a Cedente, pode ocorrer de a Cedente não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao preço devido pela respectiva resolução. O eventual inadimplemento do Cedente poderá ocasionar a perda financeira aos Cotistas do Fundo.

Riscos de Liquidez

Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e deste Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de ofertas públicas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha do agente de formalização e do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

Formalização das Operações. A Cedente, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios e as garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Cedente, o Agente de Formalização, e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão dos Direitos Creditórios e/ou da constituição das garantias, ou em relação à celebração do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelo Cedente junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no

meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelo Cedente e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Cedente e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições do Cedente, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança, do Administrador, do Gestor, e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Anexo Descritivo, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios à Classe não possa ser identificada pelo Custodiante, o Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, confirmado o Devedor, respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à Conta de Cobrança. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe que tal confirmação pelo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em outras contas detidas pela Cedente e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos da Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial da Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores da Cedente.

Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o agente de formalização, o Agente de Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá

adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções, Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo agente de formalização e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Cedente estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos de Descontinuidade

Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, em cuja hipótese a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de extinção do vínculo entre os Devedores e os Entes Consignantes, nos termos mencionados neste Anexo e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade

dos Direitos Creditórios Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pela Classe.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pela Cedente. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou da Cedente; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou da Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou da Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Cedente e dos Devedores

(i) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (1) da oferta e demanda globais, (2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados Devedores, inclusive os Devedores e/ou a Cedente. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (a) terá taxas de crescimento sustentável, e (b) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou da Cedente e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou da Cedente, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou da Cedente poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

e/ou da Cedente que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cedente e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente

os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados Insumos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do Insumo, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente

os preços e custos de produção dos Insumos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com os Distribuidores e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Cedente e os Devedores. Não há como garantir que a Cedente e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Distribuidores.

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e dos Devedores.

A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações do Cedente e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (“Novo Código Florestal”), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou a

Cedente, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou a Cedente também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou da Cedente, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor a análise cuidadosa e

criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo, em benefício da Classe, celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros e/ou cambial, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos cambiais e de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago ao Cedente, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Cedente poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, o Cedente poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou

MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal do Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

A Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. A Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios do Cedente e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que

parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitos outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco “Come-Cotas”). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve

ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”), (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (entre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

14. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

14.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe.

Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Gestor, contratado, pelo Gestor, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma integral e individualizada, na Data de Aquisição, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo do acima disposto, o Gestor contratará o Agente de Formalização, que realizará a verificação mensal dos Direitos Creditórios por amostragem, em relação a 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos no referido mês

14.2. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no respectivo trimestre. O Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

14.2.1. O Administrador contratará, ainda, a Entidade Registradora para registro dos Direitos Creditórios.

14.2.2. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 14.3 acima, seja superior a 5% (cinco) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Gestor e o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

14.3. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

14.4. Taxa de Administração. A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, custódia e controladoria de ativos será equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes. A taxa prevista neste item terá o piso de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido de cada Classe.

14.4.1. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral extraordinária, será devida uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem dedicada a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias

após comprovação da entrega, pelo Administrado, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.

14.4.2. A título de taxa de escrituração das Cotas do Fundo, a Taxa de Administração será acrescida do valor correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.

14.4.3. Adicionalmente, pelos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou adquiridos a título de substituição pelo Fundo, a Taxa de Administração será acrescida do valor correspondente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

14.4.4. A título de revisão dos documentos do Fundo e implantação perante os órgãos reguladores, a Taxa de Administração será acrescida do valor correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devido ao Agente de Controladoria, em parcela única, na data da primeira integralização de cotas do Fundo;

14.5. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 14.6 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.5.1. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.6. Taxa de Gestão. Em decorrência da prestação dos serviços do Gestor (“Taxa de Gestão”), o Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da Carteira, o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao mês.

14.6.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

Os valores expressos em reais dispostos no item 14.8 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do acumulada do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.7. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

14.8. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

15. ENCARGOS DA CLASSE

15.1. São os encargos previstos no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Anexo Descritivo ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais; (h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (ix) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (xi) despesas com a contratação do Agente de Cobrança e Agente de Formalização;
- (xii) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xiii) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras;
- (xiv) taxa de custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO
- (xv) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (xvi) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;
- (xvii) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;
- (xviii) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e
- (xix) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas.

16. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. Informações Periódicas. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175/22, em até quinze dias após o encerramento do mês a que se referir;
- (ii) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do trimestre a que se referir;
- (iii) anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (c) as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e
 - (d) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflete o Suplemento Q da Resolução CVM 175/22;
- (iv) anualmente, o relatório dos representantes dos Cotistas, tão logo o receba, caso aplicável;
- (v) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias, no mesmo dia de sua convocação;
- (vi) até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia ordinária de Cotistas; e
- (vii) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na Assembleia ordinária de Cotistas.

16.2. O Administrador deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q da Resolução CVM 175/22, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de Cotas.

16.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe Única:

- (i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias extraordinárias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) em até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia extraordinária de Cotistas;
- (iii) em até trinta dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis rurais adquiridos pela Classe Única, com exceção das informações mencionadas no item II.7 do Suplemento H da Resolução CVM 175/22 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimentos;
- (iv) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia extraordinária de Cotistas; e
- (v) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, caso aplicável, com exceção daquele mencionado no art. 33, caput, inciso IV, do Anexo Normativo V.

16.4. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede

mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

16.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; (ix) emissão de cotas de Classe fechada; (x) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas das Classes; (xi) a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade das Classes; (xii) o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade das Classes; (xiii) a venda ou locação dos imóveis destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo na rentabilidade das Classes; e (xiv) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira das Classes.

16.6. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16.7. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil,

com base no último Dia Útil daquele mês, conforme o modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175/22.

16.8. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

17. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

17.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

17.2. **Exercício Social.** O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

17.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “<https://www.oliveiratrust.com.br/>”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

18. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

18.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, a Cedente e os Cotistas.

18.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, a Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO TRÊS TENTOS FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [.]^a ([·]) Série da subclasse de Cotas Seniores da classe única do **TRÊS TENTOS FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores R\$ [•] ([•])

Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•]) cotas

Valor Unitário de Emissão: R\$ [•] ([•])

Forma de Integralização: À vista, na data de subscrição.

Prazo para Distribuição: [•] ([•]) dias

Montante Mínimo para
Colocação: R\$ [•] ([•])

Distribuição Parcial [•].

Coordenador Líder [•].

Tipo de oferta: [Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].

Regime de Distribuição: [•]

Data de Resgate: [•] ([•])

Data de Resgate Esperado: [•] ([•])

Sobretaxa Sênior: [•]

Meta de Remuneração: as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1^a Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização e Datas de [•]

Pagamento:

Registro e Negociação das Cotas [•].

Seniores:

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO TRÊS TENTOS FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [[·]] de subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da classe única do **TRÊS TENTOS FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Tipo de colocação:	[Colocação privada].
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1 ^a Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI.

Meta de Amortização e Datas de [•]

Pagamento:

ANEXO III

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO TRÊS TENTOS FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

A da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **TRÊS TENTOS FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas [•].

Subordinadas Júnior:

Quantidade de Cotas [•].

Subordinadas Júnior:

Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais).

Forma de Integralização: À vista, na data de subscrição.

Prazo para Distribuição: [•].

Montante Mínimo para [•]

Colocação:

Tipo de oferta: [•].

Regime de Distribuição: [•].

Distribuição Parcial [•].

Coordenador Líder [•].

Data de Resgate: [•].

Data de Resgate Esperado: [•].

Sobretaxa Subordinadas Júnior: [•]

Meta de Remuneração: as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1^a Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Subordinadas Júnior .

[•]

Meta de Amortização e Datas de

Pagamento:

Registro e Negociação das Cotas [•].

Subordinadas Júnior:

ANEXO IV

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

POLÍTICA DE COBRANÇA

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

1.1. Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

TentosCap	Significa a Tentos S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, instituição financeira devidamente regulada pelo Banco Central do Brasil.
3tentos	significa a Três Tentos Agroindustrial S/A.
Cliente	Significa toda pessoa física ou jurídica que mantenha uma relação comercial com a TentosCap e/ou 3tentos.
Crédito	Significa a liberação de um valor específico a um Cliente, com o compromisso de pagamento futuro, sob condições e taxas de juros previamente acordadas.
Produção	significa conjunto de atividades relacionadas ao cultivo de lavouras e à criação de produtos agrícolas. Para os fins desta Política, a produção agrícola inclui todas as etapas de cultivo, colheita, armazenamento e comercialização dos produtos, sendo o principal meio de geração de receita para o Cliente. Essa produção servirá como fonte primária de recursos para o pagamento dos créditos concedidos pela Companhia, podendo, em determinados casos, ser utilizada como garantia para a mitigação de riscos financeiros.

Garantia	significa bem ou direito oferecido pelo Cliente como segurança para o cumprimento de suas obrigações financeiras,
-----------------	---

	assegurando que a Companhia possa recuperar o Crédito concedido em caso de inadimplência.
Unidades de Negócio	Loja ou revenda da 3tentos consolidada no RS ou MT.
Régua de Cobrança	é uma ferramenta usada para estabelecer procedimentos para cobrança dos clientes de forma sistemática, tanto em contratos com vencimento futuro quanto inadimplidos.

CAPÍTULO II **OBJETIVO E APLICAÇÃO**

2.1 A presente política tem como objetivo orientar e estabelecer condições para a recuperação de créditos inadimplidos e/ou em prejuízo, bem como as regras e responsabilidades relativas à recuperação de crédito, visando a manutenção da segurança financeira nos créditos fornecidos aos seus clientes.

CAPÍTULO III **RESPONSABILIDADES E DIRETRIZES**

3.1 As responsabilidades no processo de cobrança e recuperação de Crédito são distribuídas conforme as funções específicas:

- i. **Setor de Cobrança:** Acompanha e executa medidas inerentes à cobrança e recuperação de crédito, monitorando os créditos concedidos, seus riscos e garantias.
- ii. **Unidade Comercial:** Efetuar a cobrança das parcelas dos contratos em atraso nas datas de vencimento acordadas.

CAPÍTULO IV **RÉGUA DE** **COBRANÇA**

- 4.1 Além da análise e da avaliação do risco de crédito conduzidas durante a etapa de aprovação, o monitoramento contínuo dos clientes e das operações exige que se faça um acompanhamento do risco durante toda a operação. Antes de vencido, deve-se avaliar a estrutura e capacidade financeira do cliente, a fim de identificar, previamente, clientes que apresentem alta probabilidade de se tornarem inadimplentes.
- 4.2 Para tanto, a Régua de Cobrança objetiva padronizar o processo, definindo ações e medidas a serem tomadas em suas etapas, dispostas a seguir:



4.2.1 Monitoramento do Crédito e das Garantias

- 4.2.1.1 A TentosCap, sempre que necessário, prestará auxílio ao Fundo no monitoramento do crédito e das suas eventuais garantias. O monitoramento será realizado com base nos seguintes critérios:
- a) Acompanhamento da situação e do comportamento dos clientes de acordo com ferramentas internas e externas de consulta disponíveis no momento;
 - b) Análises periódicas da carteira levando-se em consideração fatores como setor de atividade dos clientes;
 - c) Avaliação dos consultores/gerentes das Unidades de Negócio que prestam atendimento aos clientes;
 - d) Análises geoclimáticas das regiões vinculadas ao cliente ou à operação de crédito;
 - e) Monitoramento das operações vigentes incluindo atrasos, rating, documentação e garantias. Se houver indicativos de deterioração, serão feitas as análises dos índices financeiros dos clientes apontados; e
 - f) Revisões periódicas da situação dos clientes, incluindo informações financeiras

qualitativas e quantitativas atualizadas.

4.2.1.2 As garantias mínimas exigidas por modalidade/produtos de crédito são definidas no processo de aprovação e sua aplicabilidade é sempre garantida de forma sistêmica, confrontando com a aprovação da proposta.

4.2.1.3 Em eventual agravamento da situação econômico/financeira do cliente, as garantias consideradas ainda com liquidez poderão ser utilizadas para amortizar o saldo devedor.

4.2.2 Cobrança Amigável

4.2.2.1 Consiste na oportunidade de negociação oferecida ao cliente para pagamento da dívida, sendo a primeira forma de abordagem ao tomador, juntamente com seu garantidor, quando for o caso. É imprescindível identificar o perfil do cliente, a fim de entender se os atrasos são esporádicos ou recorrentes. Nesta fase, poderão ser adotadas, sem prejuízo das demais, as seguintes ações:

- a) Comunicação pelo Setor de Cobrança da situação à Unidade de Negócio responsável pelo cliente;
- b) Contatos telefônicos e visitas ao cliente devedor; e
- c) Agendamento de promessas de pagamento.

4.2.3 Cobrança Extrajudicial

4.2.3.1 Nesta fase, o cliente deve ser conscientizado sobre as vantagens de se estabelecer um acordo, bem com as consequências do inadimplemento caso as partes não cheguem a um consenso. As seguintes ações podem ser tomadas:

- a) A credora instruirá a Unidade de Negócios a estar em contato constante com o cliente, uma vez que sua experiência no relacionamento com o cliente é fator decisivo na negociação, auxiliando no entendimento da sua real necessidade. Em casos específicos o Setor de Cobrança passa a fazer a comunicação com o inadimplente;
- b) Os coobrigados, se existentes, devem ser avisados do atraso do devedor;
- c) Inclusão em órgãos restritivos de crédito; e
- d) A parte devedora poderá ser advertida por meio de notificação extrajudicial de cobrança.

4.2.3.2 Além disso, poderão ser realizadas visitas ao devedor e ao local do empreendimento que estiver em atividade, de modo a verificar a possibilidade de recuperação do débito, momento em que serão coletadas informações econômicas e financeiras do devedor. Deve-se averiguar, ainda, se os bens que constituem a garantia encontram-se em boas condições físicas de conservação e/ou resguardados por seguros.

4.2.4 Cobrança Judicial

4.2.4.1 Serão submetidas para cobrança judicial as operações em situação de inadimplência que, depois de esgotada a etapa de composição amigável e extrajudicial, não foram recuperadas.

4.2.4.2 Considerar-se-á esgotada a etapa de composição amigável e extrajudicial aqueles contratos que apresentem: (a) inadimplência com prestações vencidas há mais de 90 dias; e (b) saldo devedor total (principal mais encargos contratuais) atualizado igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2.4.3 O ajuizamento da cobrança não impedirá a cobrança extrajudicial concomitante, podendo ser executadas as medidas administrativas de cobrança (telefonemas, cartas, visitas etc.).

4.2.4.4 Poderão ser aceitos, em situações excepcionais, bens (móvel/imóvel/grãos) como forma de quitação de um débito, sendo necessário, para tanto, a prévia avaliação por pessoa designada pelo Setor de Cobrança e deliberação interna acerca das condições de viabilidade.

4.2.4.5 O Setor de Cobrança ficará responsável pela análise, formalização e acompanhamento das operações de crédito que estiverem em cobrança judicial, assim como deverá acompanhar a realização de acordo com o escritório jurídico especializado.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES** **GERAIS**

5.1 Os Direitos Creditórios Cedidos pelas Cedentes serão pagos diretamente na Conta

Cobrança por meio da cobrança e do pagamento por meio dos Boletos de Cobrança, ou por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por Boleto de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos não seja possível, as Devedoras poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX na Conta Cobrança ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente na Conta Cobrança, desde que a transferência tenha como origem **(a)** a conta corrente de titularidade do próprio Devedor, ou de outra entidade de seu Grupo Econômico (conforme definido no Regulamento); **(b)** ou terceiro não pertencente ao Grupo Econômico do Devedor.

- 5.1.1. Caso o pagamento seja realizado nos termos do item 5.1, **(a)**, acima, o Agente de Cobrança deverá notificar o Devedor sobre o reconhecimento do pagamento de crédito de um Devedor efetuado por terceiro. Esta notificação deverá ser feita via correio eletrônico ou fisicamente, sendo certo que a evidência desta notificação deverá ser entregue pelo Agente de Cobrança ao Custodiante. A notificação deve conter prazo de 3 (três) Dias Úteis para que o terceiro se manifeste sobre eventual erro no pagamento, e após decurso de tal prazo, será considerada sua anuênciam tácita com o pagamento em nome do Devedor.
- 5.1.2. Caso o pagamento seja realizado nos termos do item 5.1, **(b)**, o Agente de Cobrança deverá obter do Devedor e do terceiro que tenha realizado o pagamento, um documento assinado por ambos, no qual o terceiro ateste a realização do pagamento do Direito Creditório Cedido em nome do Devedor, sub-rogando-se no direito de crédito, conforme modelo de documento a ser previamente combinado entre o Custodiante e o Agente de Cobrança.
- 5.1.3. A identificação do Devedor, do Direito Creditório Cedido pago e o correio eletrônico e/ou documentação prevista, respectivamente, nos itens 5.1.1 e 5.1.2, acima, deverão ser encaminhadas, pelo Agente de Cobrança ao Custodiante, junto com o competente arquivo eletrônico para que o Custodiante possa realizar a conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos pagos.
- 5.1.4. O não recebimento das informações e/ou do correio eletrônico e/ou da documentação e/ou do arquivo eletrônico previstos no item 5.1.3, acima, impedirá o Custodiante de realizar a correta conciliação e baixa dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira da Classe, impedindo, consequentemente, a apropriação dos recursos da Conta de

Cobrança para a Conta do Fundo, ficando o Agente de Cobrança sujeito às penalidades previstas no respectivo contrato de prestação de serviços pelo não cumprimento da obrigação de envio.

- 5.2 Todos os Colaboradores, terceiros e interessados devem manter o sigilo e a confidencialidade a respeito dos temas relativos a suas atividades e às das partes, devendo tratá-las sempre em observância às suas políticas e regimentos internos, não podendo, em qualquer hipótese, divulgar informações e processos de análise, aprovação, concessão e monitoramento de Crédito.
- 5.3 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política e casos omissos serão deliberados e, em sendo o caso, aprovados pela Diretoria.

POLÍTICA DE CRÉDITO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

1.1. Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

Administradores e Membros de Comitê	Significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
Barter	Significa uma operação em que o produtor rural/Cliente tem a possibilidade de trocar a sua produção por insumos que serão utilizados durante o processo produtivo.
Cliente	significa toda pessoa física ou jurídica que mantenha uma relação comercial com a Companhia.
Colaboradores	significa toda pessoa que mantenha vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia, tais como: Administradores e Membros de Comitês, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia.
Companhia	significa a Três Tentos Agroindustrial S/A.
Crédito	significa concessão de um limite financeiro a um Cliente, com o compromisso de pagamento futuro, sob condições previamente acordadas.
Exposição	significa valor total em Risco que a Companhia enfrenta em relação ao Cliente, representando a soma de Crédito concedido e ainda não liquidado, sujeito à inadimplência, perante a própria Companhia ou perante terceiros, com base em informações públicas disponíveis.

Garantia	significa bem ou direito oferecido pelo Cliente como segurança para o cumprimento de suas obrigações financeiras, assegurando que a Companhia possa recuperar o Crédito concedido em caso de inadimplência.
Política	significa esta Política de Crédito.
Produção	significa conjunto de atividades relacionadas ao cultivo de lavouras e à criação de produtos agrícolas. Para os fins desta Política, a produção agrícola inclui todas as etapas de cultivo, colheita, armazenamento e comercialização dos produtos, sendo o principal meio de geração de receita para o Cliente. Essa produção servirá como fonte primária de recursos para o pagamento dos créditos concedidos pela Companhia, podendo, em determinados casos, ser utilizada como garantia para a mitigação de riscos financeiros.
Rating	classificação do Cliente em relação ao Risco de Crédito definido pela Companhia.
Restrição	significa limitação imposta à concessão de Crédito ao Cliente.
Risco	significa fator ou evento incerto cuja materialização pode: (i) causar impactos negativos no cumprimento dos objetivos da Companhia; e/ou (ii) subsidiar o processo de tomada de decisão quando representar uma oportunidade.
Risco de Crédito	significa possibilidade de que a Companhia sofra perdas financeiras devido à incapacidade de um Cliente de cumprir com suas obrigações de pagamento relacionadas ao Crédito concedido.
Solvência	significa capacidade financeira de cumprir com as obrigações contraídas.

CAPÍTULO II OBJETIVO E APLICAÇÃO

- 2.1 A presente Política tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes, critérios e responsabilidades gerais a serem observados no processo de análise, aprovação, concessão e monitoramento de Crédito, de forma a assegurar a proteção dos ativos da Companhia, mitigar riscos financeiros e garantir a sustentabilidade do negócio.
- 2.2 Esta Política se aplica a todos os setores e Colaboradores envolvidos no processo de análise, aprovação, concessão e monitoramento de Crédito, e deve ser seguida independentemente do montante ou perfil do Cliente.

CAPÍTULO III RESPONSABILIDADES E DIRETRIZES

- 3.1 As responsabilidades no processo de concessão de Crédito são distribuídas conforme as áreas envolvidas.
 - i. **Comercial:** Inicia a proposta de concessão de Crédito através de plataforma interna e realiza a primeira análise de viabilidade; atualiza e verifica a documentação cadastral exigida para análise de crédito, garantindo a conformidade dos dados apresentados pelo Cliente; emite parecer sobre a proposta de Crédito, analisando o perfil do Cliente em relação às políticas e limites estabelecidos pela Companhia; analisa e aprova propostas de Crédito, dentro dos limites de alçada estabelecidos pela Companhia.
 - ii. **Crédito:** Conduz uma análise detalhada da proposta de Crédito, considerando os critérios estabelecidos nesta Política; aprova ou rejeita propostas de Crédito dentro de sua alçada, garantindo que todas as diretrizes e critérios estabelecidos sejam cumpridos.
 - iii. **Presidência ou Vice-Presidência:** Aprova propostas excepcionais ou que ultrapassem os limites de alçada de outros níveis hierárquicos.
 - iv. **Jurídico:** Revisa o instrumento de formalização e Garantia das operações que envolvem Cédula de Produto Rural e Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira, após a aprovação da proposta de concessão de Crédito.
 - v. **Sustentabilidade:** Avalia os riscos socioambientais das operações do Cliente, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

3.2 Após a concessão do Crédito, cumpre à área Comercial o monitoramento da Produção do Cliente, a fim de assegurar a continuidade das condições que levaram à aprovação da operação.

CAPÍTULO IV ANÁLISE DE CRÉDITO

4.1 No processo de análise, aprovação, concessão e monitoramento de Crédito são avaliados os seguintes critérios em relação ao Cliente, sem prejuízo de outras considerações cabíveis:

- i. Exposição;
- ii. Solvência;
- iii. Restrição;
- iv. Produção real e potencial do Cliente, com base em informações públicas e coletadas pelo Consultor de Vendas;
- v. Receitas e despesas operacionais da Produção;
- vi. Situação financeira segundo birôs de crédito;
- vii. Bens patrimoniais;
- viii. Garantias e seguros aplicáveis à operação;
- ix. Informações sociais e ambientais, em cumprimento à legislação aplicável.

4.2 A avaliação dos critérios citados acima, combinados com a análise dos documentos cadastrais obrigatórios e com o histórico prévio da Companhia com o Cliente, quando aplicável, proporcionarão a classificação do Rating do Cliente.

CAPÍTULO V FORMALIZAÇÃO

5.1 Após a aprovação da proposta de Crédito, será realizada a formalização da operação, que poderá ser feita através de algum dos instrumentos abaixo elencados, a depender das especificidades de cada operação:

- i. Duplicata
- ii. Ordem, pedido ou contrato de venda
- iii. Cédula de Produto Rural
- iv. Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Todos os Colaboradores devem manter o sigilo e a confidencialidade a respeito dos temas relativos a suas atividades e às da Companhia, devendo tratá-las sempre em observância às políticas e regimentos internos da Companhia, não podendo, em qualquer hipótese, divulgar informações relacionadas às atividades da Companhia e aos processos de análise, aprovação, concessão e monitoramento de Crédito.
- 6.2 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política e casos omissos serão resolvidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

ANEXO V

RÉGUA DE PROVISIONAMENTO PARA DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos Creditórios que esteja vencido e não pago, conforme, no mínimo, as porcentagens indicadas na tabela abaixo, que poderá ser revista de tempos em tempos, com base nas respectivas faixas de atraso:

Período de Atraso	Provisão
0 a 90 dias	0,5%
91 a 120 dias	3%
121 a 150 dias	10%
151 a 180 dias	30%
181 a 210 dias	50%
211 a 240 dias	70%
241 a 270 dias	80%
Acima de 270 dias	100%
Acima de 455 dias	Prejuízo

RÉGUA DE PROVISIONAMENTO PARA DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS REPRESENTADOS POR CPR

O Administrador constituirá, tomando por base a data de vencimento disposta na Carteira da Classe e considerando a Data de Recebimento Esperada, provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos Creditórios CPR que esteja vencido e não pago, conforme, no mínimo, as porcentagens indicadas na tabela abaixo, que poderá ser revista de tempos em tempos, com base nas respectivas faixas de atraso:

Período de Atraso	Provisão
0 a 90 dias	0,5%
91 a 120 dias	1%
121 a 150 dias	3%
151 a 180 dias	10%

181 a 210 dias	30%
211 a 240 dias	50%
241 a 270 dias	70%
271 a 300 dias	80%
Acima de 300 dias	100%
Acima de 455 dias	Prejuízo